

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares – SINSEM/GV, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 779 - Centro, neste ato representado por seu Presidente **José Carlos Maia** e Diretores, apresenta a Excelentíssima Prefeita Municipal de Governador Valadares, **Sr.ª Elisa Costa**, a presente Pauta de Reivindicações.

Cláusula 1ª – INCORPORAÇÃO DOS ABONOS SALARIAIS

Os abonos salariais de que trata a Lei nº 5.599 de 19/09/2006, serão incorporados ao vencimento base do servidor municipal a partir de 1º de maio de 2009.

Cláusula 2ª - PROGRESSÃO FUNCIONAL

Pagamento imediato e integral dos percentuais relativos à progressão funcional estabelecido na Lei Complementar 035/2002, retroativo a abril 2004.

Cláusula 3ª – AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

O benefício de que trata a Lei nº 5.789 de 21/12/2007, será estendido a todos os servidores municipais, independentemente do valor de sua remuneração.

Cláusula 4ª – REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS

Adequação da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Administração Direta e Autarquias do Município de Governador Valadares com valor inicial superior em 10% do salário mínimo nacional, resgatando os valores atualizados da 1ª tabela de vencimentos do PCCS de 2002.

Cláusula 5ª – REVISÃO DO PCCS

Revisão imediata da Lei Complementar nº 035, de 03/04/2002 e da Lei Complementar nº 036, de 27/05/2002, visando atualizações, mudanças, enquadramento das letras aos níveis anteriores a LC 035 e ajuste salarial conforme piso atual das categorias.

Cláusula 6ª – RECUPERAÇÃO DE PERDAS ANTERIORES

Constituição imediata de uma comissão paritária, formada por representantes da Administração e do SINSEM-GV, para estudos das perdas salariais do período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de março de 2009 visando a elaboração de um plano e um cronograma de pagamento parcelado destas perdas no período máximo de 60 dias.

Cláusula 7ª – PROGRESSÃO DE FIM DE CARREIRA

Elaboração de um projeto de lei, permitindo aos servidores em atividade, que se encontram enquadrados na letra “z” do PCCS, fazerem jus à progressão funcional.

Cláusula 8ª – REAVALIAÇÃO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Reavaliação da tabela de pagamento das diárias de viagens dos servidores municipais praticados pela Prefeitura Municipal com pagamento antecipado.

Cláusula 9ª – VALE TRANSPORTE

Entrega do vale-transporte impreterivelmente no 1º dia de cada mês e opção do vale transporte em pecúnia.

Cláusula 10ª – HORA –EXTRA

As horas extraordinárias admitidas em lei por decorrência atividade essencial, de urgência ou necessidade imperiosa, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Cláusula 11ª – ADICIONAL POR HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE

Será concedido ao Agente de Serviço de Saúde o adicional por habilitação específica, correspondente ao valor da diferença entre os vencimentos-base previstos para o nível inicial dos cargos de Agente de Serviço de Saúde e Técnico de Serviço de Saúde, ficando assegurada a atualização do valor do citado adicional, sempre e nas mesmas datas em que for alterado o valor do vencimento base do cargo de Agente de Serviço de Saúde e do cargo de Técnico de Serviço de Saúde. O referido adicional será concedido ao Agente de Serviço de Saúde que comprove haver concluído, em data posterior à sua posse, a habilitação específica de Técnico de Enfermagem e que esteja exercendo estas atividades.

Cláusula 12ª – ADICIONAL POR FREQUÊNCIA E DESEMPENHO PROFISSIONAL (AFDP)

O Adicional por Frequência e Desempenho Profissional, de que trata o Projeto de Lei nº 17/08 (Proc. 63/08) será estendido a todos os servidores municipais efetivos.

Cláusula 13ª – PLANO HABITACIONAL DOS SERVIDORES

Adoção de medidas visando o acesso de servidores municipais de todas as faixas salariais aos planos habitacionais em condições especiais de financiamento e com desconto em folha de pagamento.

Cláusula 14ª - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Reformulação imediata da Lei nº 2.097, de 07 de junho de 1974.

Cláusula 15ª - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Reformulação imediata da Lei 3.583 de 02 de setembro de 1992 (Estatuto dos Servidores do Quadro Único do Magistério Público Municipal de Governador Valadares)

Cláusula 16ª – REVOGAÇÃO IMEDIATA DA LEI DO MAL ESTAR

Revogação da “Lei do Mal Estar” implantada pelo governo anterior e a sanção da Lei Complementar nº 097/2007.

Cláusula 17ª – RETORNO DAS FÉRIAS PRÊMIO E QUINQUÊNIO

O funcionário, desde que requeira, terá direito à Licença-prêmio com duração de 03 (três) meses e adquirida a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, admitida a conversão em espécie, no valor correspondente à sua respectiva remuneração, por opção do servidor, para pagamento no mês subsequente ao requerimento, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas neste Estatuto”.

Pagamento do adicional por tempo de serviço (Quinquênio) à razão de 10% (dez por cento) do vencimento, a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Cláusula 18ª – ABONO FAMILIA

O valor do abono família corresponderá a 20% (vinte por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Cláusula 19ª - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

O Executivo Municipal enviará um projeto de lei à Câmara Municipal ampliando a Licença Paternidade para 15 (quinze) dias, com vencimentos ou remuneração integrais.

Cláusula 20ª - IPREM (REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO PREVIDENCIARIO)

Regulamentação da incidência dos descontos previdenciários sobre adicionais, vantagens e horas-extras e seus reflexos nos proventos de aposentadoria.

Cláusula 21ª – IPREM/PAM (MELHORIA NO ATENDIMENTO E PLANO ODONTOLÓGICO)

Melhoria no atendimento médico prestado pelo PAM, especialmente na área de ginecologia/obstetrícia, psicologia, fonoaudiologia, psiquiatria e nutricionista e implantação de outras especialidades médicas para os usuários do plano. Estudo para implantação pelo Município ou pelo IPREM/PAM de um Plano Odontológico para os servidores municipais.

Cláusula 22ª – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Imediata estruturação (física, funcional e recursos humanos) do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 23ª - ACIDENTES DE TRABALHO/DOENÇAS PROFISSIONAIS

Regularização pelo município, do pagamento das despesas com acidentes de trabalho e doenças profissionais dos servidores municipais. Para tanto sugerimos a instituição de um fundo capitalizado por contribuições patronais para bancar estas despesas;

Cláusula 24ª – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Regularização imediata do pagamento de insalubridade e periculosidade aos servidores que fazem jus a estes adicionais.

Cláusula 25ª – CIPA/EPI's

Criação e/ou reativação das CIPAS e o fornecimento regular dos EPI - Equipamento de Proteção Individual.

Cláusula 26ª – FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

Aquisição de protetor solar para servidores que exercem atividades expostas ao sol, a baixa umidade relativa do ar e ao calor intenso.

Cláusula 27ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Melhoria na infra-estrutura física dos órgãos municipais e no fornecimento de materiais de trabalho.

Cláusula 28ª – CRECHE PARA OS SERVIDORES

Criar uma creche exclusiva para os filhos dos servidores

Cláusula 29ª – ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Criação de uma comissão paritária (Administração/SINSEM-GV) para se discutir o assédio moral no serviço público e a elaboração de uma legislação municipal que proteja o servidor.

Cláusula 30ª – CARGOS DE CHEFIA

Os cargos constante do Anexo V da Lei Complementar nº 035/2002 serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos.

Cláusula 31ª – PAGAMENTO DA GREVE

Pagamento imediato, com valores devidamente corrigidos, dos dias cortados em função da greve dos servidores ocorrida no período de 30/06/06 a 09/07/06.

Cláusula 32ª – FORNECIMENTO DE CAFÉ/LANCHES

Fornecimento de lanche e café com qualidade a todos os servidores municipais.

Cláusula 33ª – ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES

O preenchimento dos cargos para a direção das escolas municipais dar-se-á mediante eleição direta, nos termos do Estatuto do Magistério.

Cláusula 34ª – ADICIONAL PARA VICE-DIRETOR

Adicional de 30% do valor do vencimento-base a ser concedido ao servidor efetivo que estiver exercendo a função de Vice-Diretor de escola.

Cláusula 35ª – ADICIONAL PARA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

Adicional de 30% do valor do vencimento-base a ser concedido ao servidor concursado para o cargo de secretário escolar e ao servidor efetivo que estiver exercendo a função de Secretário(a) Escolar.

Cláusula 36ª – CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES

Resolver a questão da carga horária da Educação, respeitando-se o Estatuto do Quadro Único do Magistério Municipal, a LDB e demais legislações vigentes. Para tanto, sugerimos que seja revogada especialmente a Lei nº 5117 – 27/12/2002 e o Decreto nº 7. 836 – 26/09/2003. Sugerimos ainda que qualquer alteração na carga horária, em função da adoção de um novo paradigma pedagógico, seja efetuado através de uma Comissão paritária entre SINSEM-GV e Administração Municipal especialmente criada para este fim. Sobretudo, que estas eventuais mudanças sejam exaustivamente discutida e não impliquem em prejuízo pecuniário e funcional aos servidores.

Cláusula 37ª – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adoção de um programa de prevenção, tratamento e reintegração social dos servidores vítimas de alcoolismo e/ou outras drogas.

Cláusula 38ª – CONCURSO PÚBLICO

Combater o inchaço da máquina administrativa, revendo as contratações e garantindo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei, que o ingresso no serviço público se dê exclusivamente através de concurso público;

Cláusula 39ª – CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE LAZER, ESPORTE E CULTURA

Investir em programas que resgate a auto-estima dos servidores, bem como a criação de um espaço que lhes permita a prática de esportes e lhes proporcione lazer e cultura.

Cláusula 40ª – DOAÇÃO OU PERMUTA DE IMÓVEL PARA A SEDE CAMPESTRE DOS SERVIDORES

Doação ou permuta de uma área localizada na Rua Doze, no bairro Santos Dumont, pertencente ao município, para construção e ampliação de uma futura sede social campestre para os servidores municipais. No caso de permuta, ela será feita através de um imóvel de propriedade do SINSEM/GV e da categoria, localizado na Estrada de Tumiritinga/Ibituruna, com o objetivo de implantação de um projeto para construção de casa própria para o servidor.

Cláusula 41ª – FORMAÇÃO DOS SERVIDORES

Investir em política de incentivo a formação no ensino médio, fundamental, curso superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e inclusão digital para todos os servidores municipais.

Cláusula 42ª – TRANSPARENCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

Praticar efetivamente a transparência no trato da coisa pública, disponibilizando ao sindicato e aos servidores interessados, documentações relacionadas a receita, despesas, contratações, terceirizações, licitações, etc.

Cláusula 43ª – CRIAÇÃO DE UMA OUVIDORIA DO SERVIDOR

Criação de uma “ouvidoria” do servidor público, dotando a Divisão de Recursos Humanos de uma melhor estrutura física e funcional, evitando que uns simples pleito administrativo do servidor fique tramitando por meses a fio, sem análise e solução.

Cláusula 44ª – PAGAMENTO DOS PROCESSOS DE SERVIDORES GANHOS EM ÚLTIMA INSTÂNCIA

Os processos judiciais de servidores municipais contra o município visando garantia de direitos e com decisão em última instância serão quitados sem a necessidade do expediente jurídico (embargos declaratórios) utilizado pelo município somente para retardar o pagamento do processo;

Cláusula 45ª – COMBATE AS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Respeito ao direito de greve e à sindicalização dos servidores. Respeito à atuação do dirigente sindical, garantindo o livre acesso e trânsito do mesmo em todos os órgãos da administração direta e indireta, bem como a panfletagem e afixação de materiais informativos do Sindicato nos locais de trabalho.

Cláusula 46ª – PAGAMENTO RETROATIVO DE VENCIMENTOS

Em função da antecipação do reajuste do salário mínimo nacional para 1ª de fevereiro de 2009, fica garantida a retroatividade dos reajustes e adequações de vencimentos concedidos nesta mesma data.

Cláusula 47ª - MUDANÇA NA DATA-BASE

Modificação da Lei 5.209 de 22 de setembro de 2003 (Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e das autarquias e fundações públicas municipais), ficando estabelecido a data-base dos servidores municipais em 1º de JANEIRO.

Governador Valadares, 24 de março de 2009.

José Carlos Maia
Presidente